

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São
Luiz II.



CEP: 68.54

Conceição do Araguaia

			Potência do motor não inferior a 16 cv; Sistema de partida elétrica; Bateria 12V; Suspensão dianteira com garfo telescópico não inferior a 180mm; Suspensão traseira mono não inferior a 150mm; Freio dianteiro a disco e traseiro a tambor; Capacidade do tanque de combustível de, no mínimo, 15 litros; Pintura sólida; Combustível gasolina e/ou álcool (flex); Roda tipo raiada; Possuir todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código nacional de trânsito; Estar em conformidade com o Código Nacional de Trânsito; Estar em conformidade com: - CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) - PROCONVE (programa de controle de poluição do ar para veículos automotores) - CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente); Documentação/regularização: emplacamento.		
--	--	--	--	--	--

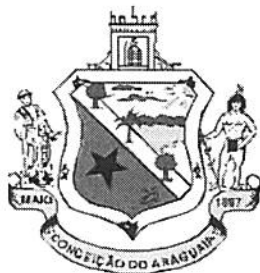
[Handwritten signature]

VALOR TOTAL: R\$ 33.200,00 (Trinta e Três Mil e Duzentos Reais)

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- A presente contratação caracteriza-se pela forma **INDIRETA** na Modalidade Pregão Presencial, tipo de Licitação Menor Preço por Item para execução do objetos constantes do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São
Luiz II.



CEP: 68.54

Conceição do Araguaia

- 1.1 – Fornecer o veículo, de conformidade com as determinações e às recomendações exigidas pela secretaria de infraestrutura e desenvolvimento urbano, atendendo às necessidades da mesma, com atendimento 24 horas;
- 1.2 A Contratada obriga-se a: Caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste contrato Conduzir a execução do presente em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal; Comunicar a secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento urbano de Conceição do Araguaia-PA, no prazo de 03 (três) dias úteis, qualquer ocorrência anormal ou incidente que possa atrapalhar a execução do objeto licitado; Responder pelo pagamento dos encargos, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empresa deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância às leis, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente, isentando expressamente, neste ato, a secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento urbano de conceição do Araguaia-PA de quaisquer responsabilidades por estes encargos; Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a suas atividades comerciais, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

4 - A secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento urbano de Conceição do Araguaia-PA obriga-se a: Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente; Zelar pelo cumprimento do presente; Possibilitar plenas condições para a execução do presente.

CLÁUSULA QUINTA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal N.10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA LICITAÇÃO

6.1 - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n. 8.666, de 21-6-93 e Lei n. 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do PROCESSO Nº 2018003033, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2018.

CLAÚSULA SÉTIMA CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

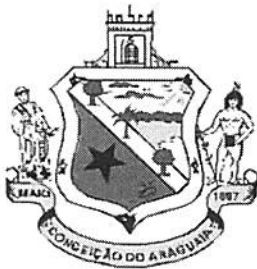
7.1- As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 33.200,00 (Trinta e Três Mil e Duzentos Reais)**, por ter apresentado melhor preço.

7.2- O pagamento será feito pelo setor de tesouraria em até 5 (cinco) dias e entrega do Veículo em conformidade com especificações constante no termo de referencia anexo I do edital, de acordo com o objeto contratado e, após a data do recebimento da nota fiscal em fatura.

7.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. 7.4 - Na hipótese de variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia-PA sempre com a comprovação documental do reajuste. Na hipótese de redução no preço dos Veículos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

7.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CP:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São
Luiz II.



CEP: 68.54

Conceição do Araguaia

7.6 - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

7.7 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, modalidade da licitação nº e número do Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

8.1- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a entrega dos Veículos conforme especificações constante no termo de referencia Anexo I, e será de forma Imediata.

8.2- A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte desta Administração especialmente pelo Setor de transporte A secretaria municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano de Conceição do Araguaia-PA.

8.3- A licitante vencedora deverá atender o setor de transporte da secretaria municipal de infraestrutura e desenvolvimento urbano de Conceição do Araguaia-PA.

8.4- A licitante deverá informar ao setor competente os locais mais próximos para revisão dos veículos adquiridos

CLAUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos Orçamentários para aquisição do objeto desta licitação, será atendido conforme abaixo: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Programa: 26.125.0051.2.051 Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Fonte: 01001

CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 - O objeto do presente contrato terá duração ate 31 de Dezembro de 2018.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado até (5) cinco dias úteis após a entrega da nota fiscal junto com a solicitação de entrega, diretamente ao setor de tesouraria da secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento urbano, através de transferência bancaria.

BANCO DO BRASIL

AG: 2517-8

C/C: 31348-3

11.2- Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

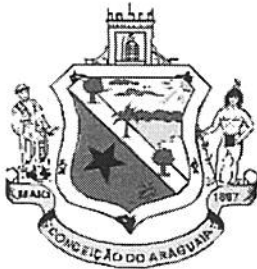
11.3- A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

11.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, modalidade da licitação nº e número do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado-comprovados, ou não o cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São
Luiz II.



CEP: 68.54

Conceição do Araguaia

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.

d) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos. e) No caso de constatada divergência ou notório vício, entre o veículo entregue e o veículo especificado na proposta, a CONTRATADA deverá substituir o mesmo em, no máximo, 10 (dez) dias contados do recebimento da Comunicação da Recusa ou Comunicação do constatado vício.

f) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado. Parágrafo Primeiro. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da ga

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

2) Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

3) Atraso injustificado do fornecimento;

4) Paralisação não autorizada do fornecimento;

5) Subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;

6) Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;

7) Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. – A secretaria Municipal de Infraestrutura e desenvolvimento urbano designará o servidor **Marcelo Dias Ferreira e suplente o Sr. Alan Patrick Souza da Silva**, para fiscalização deste contrato, ao qual caberá a verificação, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

14.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente. E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

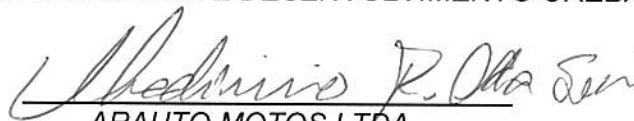


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São
Luiz II.
CEP: 68.54 Conceição do Araguaia



Conceição do Araguaia - PA, aos 19 de Novembro de 2018.


GENEBALDO BARBOSA DE QUEIROZ
SEC. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO


ARAUTO MOTOS LTDA
CNPJ 22.927.420/0004-01

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF nº _____
2- _____ CPF nº _____